



LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 718/2006 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu **Geraldo Guedes Rodrigues**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de São José do Divino, que terá a função deliberativa, consultiva e normativa, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete promover:

I – o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II – a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V – a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI – a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;



VII – a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CDMRS;

VIII – a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX – a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica;

X – a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.

XI – participar da definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

XII – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

XIII – incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

XIV – participar da elaboração, execução e avaliação dos resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no objetivo de fomentar a atividade rural no município;

XV – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de aprimorar o desenvolvimento rural do município;

XVI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

XVII – Assegurar a utilização dos recursos repassados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVIII – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

XIX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por segmento, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

b) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;



- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e,
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- c) 16 (dezesesseis) representantes da agricultura familiar das Comunidades Rurais;

§1º O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

§2º A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único: A função da Diretoria do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º A Diretoria do CMDRS será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§2º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais; ou (6) seis módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada, predominantemente, as atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;



Art. 8º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 10 A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 11 O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 12 O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 13 O CMDRS reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias, sendo que todas as sessões serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 16 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento municipal.

Parágrafo único: Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 16 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – Dotação Orçamentária própria;
- II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Estado de Minas Gerais

IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 17 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:

I – Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II – Fomentar à pequena produção agrícola e extrativista;

III – Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV – Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho;

V – Fomentar a política agrícola de desenvolvimento do município e,

VI – Custear as despesas administrativas.

Art. 19 Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 20 O CMDRS elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros.

Art. 21 Fica revogada a Lei nº 718, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-MG, 22 de JUNHO de 2021.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos no dia 22 de junho de 2021 e no site Oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino/MG – (<https://saojosedodivino.mg.gov.br/>)

UEULER BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração